



OFÍCIO VEREADOR Nº 1211/2025

São Roque, 18 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor,

Apresento respeitosamente, através deste documento, **contestação fundamentada e pedido de apuração da legalidade da instalação de pórtico de pedágio no km 49 da Rodovia Raposo Tavares, sob concessão da Via Sorocabana, que passou a realizar a cobrança de R\$ 5,05 por sentido, totalizando R\$ 10,10 por trajeto de ida e volta.**

A medida atinge de forma direta moradores dos bairros Taipas de Pedra, Juca Rocha, Caeté, Carmo e adjacências, os quais dependem do trecho para acessar hospitais, escolas, repartições públicas, supermercados e locais de trabalho. O custo imposto pela cobrança compromete a rotina de famílias inteiras, impondo ônus desproporcional e restringindo, de maneira concreta, o exercício do direito constitucional de ir e vir.

A ausência de via alternativa gratuita converte a tarifa em barreira artificial de segregação urbana, separando bairros do próprio município. Isso repercute em diferentes dimensões: o acesso de estudantes e professores às escolas é onerado; pacientes em tratamento médico contínuo são prejudicados; serviços públicos de saúde, assistência social e justiça se tornam mais onerosos; comerciantes e trabalhadores autônomos perdem competitividade; e atividades religiosas, culturais e de lazer ficam limitadas, corroendo o pleno exercício da cidadania.

Ademais, a tarifa impõe a famílias de baixa renda custo diário que supera sua capacidade contributiva. A função social do serviço público concedido resta comprometida quando a rodovia deixa de integrar e passa a segregar a malha urbana.

A jurisprudência consolidada do STJ e do TJSP tem reconhecido a ilegalidade de pedágios que inviabilizam deslocamentos curtos, determinando a adoção de isenções ou descontos para moradores locais (v.g., REsp 1.110.925/SP). O modelo de cobrança por pórtico eletrônico, ao não prever tratamento diferenciado para deslocamentos intraurbanos, afronta esses precedentes e impõe sacrifício desarrazoado à população.

Diante disso, requer-se que o Ministério Público, no exercício de sua missão constitucional de defesa da ordem jurídica e dos

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

interesses sociais, apure a legalidade da cobrança, instaurando, se necessário, inquérito civil para resguardar o direito de ir e vir da população, o princípio da modicidade tarifária e a função social do serviço público concedido.

Na certeza da costumeira atenção, renovo protestos de elevada consideração.,

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
(RAFAEL TANZI)
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
Dr. Wilson Velasco Júnior
MD. Promotor de Justiça do Ministério Público de
São Roque – SP
pjsaoroque@mpsp.mp.br
wilsonvelasco@mpsp.mp.br